

INTERESSADO : Reinel Bento Munhoz Albano
A S S U N T O : Equivalência de estudos realizados no exterior
R E L A T O R : Conselheiro Arnaldo Laurindo
PARECER CEE - Nº 3374/74 CSG, Aprov. 18/12/74, comunicado ao
Pleno em 19/12/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO
DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer
o voto do Relator.

I - RELATÓRIO

Presentes os Conselheiros:

1. HISTÓRICO: Reinel Bento Munhoz Albano, filho de Egidio Munhoz Albano e D. Luzia Vanzella Albano, Cédula de Identidade RG nº 7.860.566, nascido aos 21 de março de 1956, em Rancharia S.P, residente e domiciliado em Presidente Prudente, à Av, Washington Luiz. nº 1465, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Monsenhor Sarrion", em Presidente Prudente.
5. Em continuação, freqüentou as 1ª e 2ª séries do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Fernando Costa", de Presidente Prudente
4. A seguir, freqüentou no ano de 1974 na "Beaver City High School", de Beaver City, Nebraska, E.U.A.
5. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, no I.E.E. "Fernando Costa", em Presid. Prudente.
6. AFRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE - nº 19-65.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sssões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente no exercício da Presidência

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Reinel Bento Munhoz Albano, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro. Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a adaptações, a critério da escola de sua matrícula. Considerar-se-á para os fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Arnaldo Laurindo - Relator